COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 233/2019.

Autora: Marcelle Moraes

Ementa: "Obriga espaços privados como fliperamas, máquinas eletrônicas, buffet infantil, casas de festas, brinquedoteca, playground, parques de diversão e temáticos e demais áreas de frequentação infantil a fixarem placas referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em locais de frequentação infantil."

Honra-nos a nobre vereadora Marcelle Moraes com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Lei número 233/2019, que visa obrigar espaços privados como fliperamas, máquinas eletrônicas, buffet infantil, casas de festas, brinquedoteca, playground, parques de diversão e temáticos e demais áreas de frequentação infantil a fixarem placas referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em locais de frequentação infantil".

Em relatório do setor de análise e pesquisa foi constatado a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema. Em seguida, a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em parecer, opina pela aprovação, do Projeto de Lei acima mencionado.

É o breve relatório. FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 §1°, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador: analisa o supracitado Projeto de Resolução.

O referido projeto tem o condão dispor sobre obrigar espaços privados como fliperamas, máquinas eletrônicas, buffet infantil, casas de festas, brinquedoteca, playground, parques de diversão e temáticos e demais áreas de frequentação infantil a fixarem placas referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em locais de frequentação infantil. Em análise, conforme a praxe do processo legislativo, verifica-se que a iniciativa não onera o município.

Neste sentido pronuncia que, nos termos de sua redação o Projeto de Lei nº 233/2019 não aufere ônus ao Município, estando de acordo com os dispositivos de n° 171 e 172 do Regimento Interno

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, opina pela sua **aprovação** perante a Comissão de finanças. Orçamento e Fiscalização.

É o parecer, SMJ. Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

BALBINO CARVALHO-SABÁ

VEREADOR- RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Joceval Rodrigues Sidininho Cezar Leite Isnard Araujo

Marta Lula Rodrigues Kiki Bispo Catia Rodrigues